

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025**  
**(à MPV 1314/2025)**

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 5º** O CMN definirá critérios mínimos de sustentabilidade ambiental para a contratação de operações de investimento a serem contratadas pelos beneficiários das linhas de crédito de que trata esta Medida Provisória.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta ao art. 5º tem como objetivo transformar em obrigatória a definição de critérios de sustentabilidade ambiental para a concessão das operações de investimento previstas na Medida Provisória. A redação original, ao utilizar a expressão “poderá definir”, deixa margem para omissão regulatória, permitindo que os financiamentos sejam concedidos sem qualquer parâmetro ambiental, o que contraria a motivação central da medida, voltada justamente para mitigar os impactos de eventos climáticos adversos sobre o setor agropecuário.

A redação sugerida, ao substituir “poderá” por “definirá”, assegura que o Conselho Monetário Nacional estabeleça diretrizes claras e uniformes, reforçando o alinhamento da política de crédito rural com os compromissos de adaptação climática e sustentabilidade assumidos pelo Brasil. Além disso, a obrigatoriedade de critérios ambientais contribui para reduzir a vulnerabilidade das atividades agropecuárias frente às mudanças climáticas, melhora a eficiência no uso dos recursos públicos e agrega legitimidade social à política, em



consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e com as metas de transição ecológica da economia nacional.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro**  
**(SOLIDARIEDADE - RJ)**

